



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS
TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO EDSON FACHIN DO EGRÉGIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

ADPF 524/2018

(Número único: 0073084-18.2018.4.00.0000)

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - OAB/DF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00368019/0001-95, com sede no endereço SEPN 516 Comércio Residencial Norte 516 Bloco B Lote 07 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.770-522, representada neste ato pelo seu Presidente **JULIANO COSTA COUTO**, no uso de suas atribuições constitucionais legais e a **ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **AAT-DF**, registrada no CNPJ sob o n.º 00.579.219/0001-97, com sede na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Fórum da Justiça do Trabalho, Subsolo, CEP 70.760-522, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, ambas na condição de representante de todos os advogados trabalhistas do Distrito Federal, apresentar seu

REQUERIMENTO DE INGRESSO COMO AMICUS CURIAE

nos autos do **Processo ADPF 524** (Número único: 0073084-18.2018.4.00.0000), Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, proposta pelo Exmo. Sr. Governador do



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS
TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal em face de decisões proferidas no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

I – DAS RAZÕES PARA ADMISSÃO DO REQUERENTE COMO *AMICUS CURIAE*.

Preliminarmente, cabe frisar o cumprimento fiel do papel institucional e social adotado pelo Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, visto que sempre adotou posicionamento firme em **defesa da Constituição**, da **ordem jurídica do Estado Democrático de Direito** e **pugnar pela boa aplicação das leis**.

Dispõe o art. 44, I, da Lei n.º 8.906/94:

“Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;”

Além disso, é incontestável a legitimidade da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, a qual representa a classe de advogados trabalhistas que atua perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

É certo que a matéria versada nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental em questão é de total interesse dos advogados trabalhistas do Distrito Federal, os quais necessariamente sofrerão o impacto das decisões proferidas nestes autos, na medida em que seus honorários contratuais e sucumbenciais,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS
TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL

que possuem caráter de verba alimentar, poderão vir a ser pagos por meio de precatórios do Distrito Federal, que atualmente contam com atraso aproximado de dezesseis anos para pagamento, com perspectiva de elasticimento de tal prazo.

Ademais, ambas as instituições reúnem profundo interesse em contribuir com o feito, no sentido de levar aos autos informações essenciais ao deslinde da matéria, informações estas, que se notam ausentes e omitidas nesta ADPF, e, caso assim permaneça, estar-se-á decidindo às escuras, induzido ao erro pelas omissões da peça vestibular.

Desta feita, com base no permissivo legal do art. 6º, §1º da Lei 9.882/90, requer autorização para que a OAB/DF e a AATDF possam participar do processo na condição de *Amicus Curiae*, a fim de somar esforços na instrução processual, assim como para ofertar memoriais e promover sustentação oral, tudo com base no art. 6º, §1º e §2º da Lei 9.882/90.

Ora, presentes a **relevância da matéria** e a **representatividade do requerente**, há de se lhe admitir o ingresso como *amicus curiae*.

Afinal, e segundo os artigos 8º, § 5º, da Lei Federal 11.697/2008 e 7º, § 2º, da Lei Federal 9.868/1999, “o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades”.

Nesse passo, merece realce que este pedido de ingresso como *amicus curiae* ainda é **oportuno**, pois, segundo a jurisprudência do Excelso **Supremo Tribunal Federal - STF**, só “é extemporâneo o pedido para admissão nos autos na qualidade de *amicus curiae*” se “formulado após liberação da ação direta de inconstitucionalidade para



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS
TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL

juízo”.]

Por fim, também há de se ressaltar que as **requerentes** acreditam que podem, em muito, colaborar no julgamento da ação, trazendo, aos autos, mediante memorial, dados fáticos e argumentos jurídicos essenciais.

II - DO PEDIDO.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, as **requerentes** postulam sejam admitidas no processo na condição de *Amicus Curiae* e que, conforme a praxe estabelecida por essa Egrégia Corte Suprema seja **concedido prazo razoável e breve para se manifestar, mediante memorial**, assim como lhes sejam garantida a sustentação oral.

Nesses termos, requer e espera deferimento.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2018

JULIANO COSTA COUTO

Presidente da OAB/DF

OAB/DF n.º 13.802

CARLÚCIO CAMPOS COELHO

Presidente da AATDF

OAB/DF n.º 7.480